



LEI COMPLEMENTAR Nº. 186 /2011.

Dispõe sobre a criação do órgão de Controle Interno no âmbito da Fundação Municipal Hospitalar de Macaé – FMHM e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

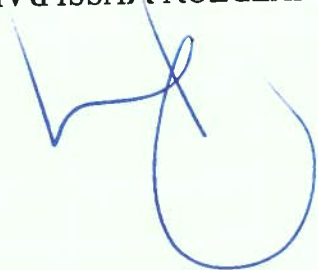
Art. 1º Esta Lei tem por finalidade cumprir recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, no sentido de instituir um Órgão de Controle Interno na Fundação Municipal Hospitalar de Macaé - FMHM.

Art. 2º Fica instituída no âmbito da Fundação Municipal Hospitalar de Macaé – FMHM, a Coordenadoria de Controle Interno, que tem as seguintes competências:

- I - avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e a execução dos programas do Governo para a Fundação;
- II - avaliar a legalidade dos atos de que resultem a arrecadação da receita ou a realização da despesa, o surgimento ou a extinção de direitos e obrigações e a movimentação do patrimônio em geral da Fundação;
- III - avaliar a legalidade e os resultados, quanto à economicidade e eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;
- IV – atender à Controladoria Geral do Município, quanto à correta aplicação dos recursos destinados à Fundação;
- V - atender ao Controle Externo, que compete ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, no exercício de sua missão institucional;
- VI - aplicar os dispositivos contidos nas leis vigentes, em especial na Lei de Responsabilidade Fiscal;
- VII - diligenciar quanto à prestação de contas relativas a repasses recebidos a título de contratos, convênios e outros congêneres, avocando a si a responsabilidade de encaminhá-las, em tempo hábil, a quem de direito;
- VIII - sugerir o saneamento de atos, quando necessário;

Publicação	0 Extra
Edição N.º	7638
Data	06/12/11 pag. 13
S.º/IDCR	Função Função - MAT. 27.405

RIVERTON MUSSI RAMOS
 Prefeito



em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 30 de novembro de 2011.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições

organamentários próprios.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta de recursos

da presente Lei Complementar.

Art. 4º A Coordenadoria de Controle Interno da Fundação Municipal Hospitalar de Macaé para desempenho de suas atividades, contará com a estrutura básica disposta no Anexo Único

quaisquer dúvidas ou conflitos existentes.

Art. 3º A criação da Coordenadoria de Controle Interno no âmbito da Fundação Municipal Hospitalar de Macaé não a exime da prestação de contas à Controladoria Geral do Município, que poderá a qualquer tempo requisitar informações e esclarecimentos para dirimir

Parágrafo único. O titular da Coordenadoria de Controle Interno da Fundação Municipal Hospitalar de Macaé, sob pena de responsabilidade solidária, deverá dar ciência, de plano, ao Chefe do Poder Executivo, sempre que constatar quaisquer irregularidades ou ilegalidades.

XI - desempenhar outras atividades afins.

X - efetuar o controle do arquivo geral de documentos, bem como da movimentação dos processos inerentes à Fundação;

IX - acompanhar e manter a regularidade fiscal da Fundação Municipal Hospitalar de Macaé no que tange à aplicação e gestão dos Recursos Extraordinários;

IX - acompanhar e manter a regularidade fiscal da Fundação Municipal Hospitalar de Macaé no que

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
 GABINETE DO PREFEITO



PDF Editor



FUNDAÇÃO MUNICIPAL HOSPITALAR DE MACAÉ

CARGO/DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	CARGOS EXISTENTES	ORA CRIADOS E/OU EXINTOS	TOTAL
DIRETOR PRESIDENTE	CC/GFS - E	01		01
CONSULTOR JURIDICO	CC/GFS - I	02		02
COORDENADOR DE CONTROLE INTERNO	CC/GFS-I	-	01	01
DIRETOR FINANCEIRO	CC/GFS - II	01		01
ASSESSOR DE PLANEJAMENTO	CC/GFS - III	01		01
ASSESSOR DE CONTROLE INTERNO	CC/GFS - III	01		01
ASSESSOR DE RECURSOS HUMANOS	CC/GFS - V	01		01
ASSESSOR FUNCIONAL	CC/GFS - V	03		03



ANEXO ÚNICO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 386/2011

PDF Editor

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

